

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Gabinete do Secretário

Ofício Gab n.º 126/2007

Veto Total n.º 03/07

Assis, 16 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor
OSÉ APARECIDO FERNANDES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 49144 Data 20/03/07
Horário 08:51
Assinatura
Responsável

Assunto: **Comunica VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 024/2007**
(Autógrafo n.º 026/2007)

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município, que resolvo **VETAR** o Projeto de Lei n.º 024/2007, de autoria do Nobre Vereador Paulo Mattioli Junior, aprovado por essa Insigne Casa de Leis, conforme Autógrafo n.º 026/2007.

Estabelece o citado Projeto, em síntese, "*regras ao recebimento de bens de consumo pela Municipalidade e dá outras providências*".

Em que pese o louvável interesse da edilidade quanto aos atos de gestão, o Projeto em questão há que ser vetado, vez que confronta-se flagrantemente com a Lei Orgânica do Município, incorrendo portanto em vício de iniciativa, conforme se expõe a seguir.

A Lei Orgânica do Município de Assis, Carta *Mater* das normas municipais, define em seu bojo as competências legislativas de atribuição de cada um de seus poderes, o Legislativo e o Executivo.

O art. 14 da LOMA, define quais são as atribuições da Câmara, as quais deverão contar com a sanção do Prefeito Municipal:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal

PREFEITURA DE ASSIS

e estadual;

- II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais;
- III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII - autorizar, quanto aos bens imóveis municipais;
 - a) o seu uso, mediante concessão administrativa e ou de direito real;
 - b) a sua alienação.
- VIII - recebimento de doações com encargos;
- IX - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- X - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, desde que não conflitue com esta lei;
- XI - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo;

O art. 15. e seus incisos e alíneas, define quais são as matérias de competência **privativa** da Câmara de Vereadores do Município, ou seja, aquelas matérias, de ação **exclusiva** do Legislativo:

Artigo 15 - Competem à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - eleger ou destituir sua Mesa e constituir as Comissões;
- II - elaborar seu Regimento Interno;
- III - dispor sobre a organização de sua secretaria, definindo seu funcionamento, inclusive criação, transformação ou extinção

PREFEITURA DE ASSIS

de cargos, fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer de suas renúncias e eleitos, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício dos cargos;
- V - conceder licença aos Vereadores e ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
- VI - conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- VII - fixar, de uma para outra legislatura, o subsídio dos Vereadores, do Prefeito e do Vice- Prefeito e dos Secretários;
NR – Emenda nº 36, de 22/12/2000
- VIII - tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal e pelo Prefeito e apreciar o relatório sobre a execução do plano de governo;
 - a) o parecer do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
 - b) rejeitadas as contas, serão estas encaminhadas imediatamente ao Ministério Público, para fins de direito;
- IX - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- X - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XI - solicitar a intervenção do Estado no Município;
- XII - autorizar referendo ou plebiscito;
- XIII - autorizar o Prefeito a contrair empréstimos, salvo com o Estado, a União ou ainda com suas entidades descentralizadas;
- XIV - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, ou da administração descentralizada, podendo, inclusive, instaurar auditoria financeira e orçamentária, em qualquer órgão da administração, fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, empresas municipais e de economia mista;

PREFEITURA DE ASSIS

- XV - convocar Secretários do Município, dirigentes de entidades da administração direta e das empresas públicas ou fundações públicas, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando em crime de responsabilidade ou desobediência, a ausência sem justificativas;
- XVI - requisitar informações aos Secretários do Município sobre assuntos relacionados com suas pastas, importando, em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de quinze dias, bem como o fornecimento de informações falsas;
- XVII - autorizar convênios, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal, Estadual ou de outro Município, entidades de direito público privado ou particulares, de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;
- XVIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face à atribuição normativa de outro Poder;
- XIX - criar Comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros e desde que aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores;
- XX - julgar os Vereadores, O Prefeito e o Vice Prefeito, nos casos previstos em Lei Federal ;
- XXI - conceder título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente tenham, prestado relevantes serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

Por sua vez o art. 87, define o que compete **privativamente** ao Prefeito Municipal, estabelecendo que:

Artigo 87 - Compete privativamente ao Prefeito:

PREFEITURA DE ASSIS

- I - representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;
- II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais a direção superior da administração pública;
- III - sancionar, promulgar e fazer publicar Leis, bem como expedir Decretos para sua fiel execução;
- IV - vetar Projeto de Lei, total ou parcialmente;
- V - prover e extinguir cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;** (grifo nosso)
- VI - nomear e exonerar os Secretários Municipais, os dirigentes de autarquias, de sociedades de economia mista e de empresas públicas;
- VII - decretar desapropriação;
- VIII - expedir Decretos, Portarias e outros atos administrativos;
- IX - conceder alvará para funcionamento, de diversões públicas, e, se julgar conveniente, ouvir a autoridade policial civil competente e o corpo de bombeiros;
- X - celebrar ou autorizar convênios ou acordos;
- XI - realizar operação de crédito autorizada pela Câmara Municipal;
- XII - mediante autorização da Câmara Municipal, subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital, de sociedade de economia mista ou de empresa pública;
- XIII - enviar à Câmara Municipal, Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual;
- XIV - enviar à Câmara Municipal Projeto de Lei sobre o regime de concessão de serviços públicos;



PREFEITURA DE ASSIS

- XV - fazer publicar os atos oficiais;
- XVI - colocar à disposição da Câmara:
 - a) dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua requisição, as quantias que devem ser gastas de uma só vez;
 - b) até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;
- XVII - aprovar projetos de edificações, planos de loteamentos, arruamento e zoneamento urbano;
- XVIII - apresentar à Câmara Municipal o projeto do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XIX - decretar estado de calamidade pública;
- XX - solicitar o auxílio da polícia para garantia do cumprimento de seus atos;
- XXI - proibir a comercialização de animais silvestres e/ou peles dos mesmos, inclusive, cassar a licença, se for o caso;
- XXII - encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 31 de março de cada ano, a prestação de contas do Município, que consiste no balanço do exercício findo.
- XXIII - prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze dias, as informações solicitadas pela mesma, salvo prorrogação, a seu pedido e pelo prazo acima determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção das respectivas fontes dos fatos pleiteados;
NR – Emenda nº 41, de 15/03/2005
- XXIV** - **prover aos serviços e às obras da administração pública;** (grifo nosso)
- XXV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação de receita, autorizando as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos contados pela Câmara;
- XXVI - aplicar multas previstas em contratos, bem como revê-las, constatar irregularidades;

PREFEITURA DE ASSIS

- XXVII - decidir sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
- XXVIII - convocar extraordinariamente a Câmara, quando o interesse da administração o exigir;
- XXIX - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
- XXX - desenvolver o sistema viário do Município;
- XXXI** - **estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;** (grifo nosso)
- XXXII - solicitar autorização da Câmara para ausentar-se do Município por prazo superior a quinze dias;
- XXXIII - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio Municipal;
- XXXIV - delegar funções administrativas a seus auxiliares, através de decreto;
- XXXV - contrair empréstimo com o Estado, e União, ou ainda, com suas entidades descentralizadas;
- XXXVI - determinar a abertura de sindicâncias e a instauração de inquéritos administrativos;
- XXXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;
- XXXVIII - atender a convocação da Câmara Municipal para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos.

Como é de se observar dos artigos retro transcritos, o Legislador Municipal, ao preparar e colocar em tramitação o Projeto de Lei ora em comento, extrapolou em sua competência, visto que o mesmo versa sobre a inclusão de responsabilidades a servidores públicos, as quais são atinentes ao Chefe do Poder Executivo, apenas e tão somente.

Nesse sentido, verifica-se que o que se pretende ver consagrado na presente proposta legislativa está afeto a ato de gestão do Poder Executivo, por meio de atribuições específicas de seus órgãos internos.

PREFEITURA DE ASSIS

Possível é constatar, portanto, que a proposição em pauta denota notória interferência, não autorizada pela Constituição, do Legislativo em atividade típica do Poder Executivo.

Como é cediço, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre a criação e definição de atribuições de servidores vinculados às secretarias e órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme determina o art. 87, XXXI da Lei Orgânica do Município de Assis.

Denota-se da transcrição feita acima, que em momento algum é mencionado, quer no art. 14, quer no art. 15, que haja competência do Legislativo para legislar na matéria, ao passo que no art. 87, incisos V, XXIV e XXXI, fica patente a competência **EXCLUSIVA** do Executivo quanto à iniciativa de Projetos de Lei que versem sobre atribuições e responsabilidades de Servidores Públicos Municipais.

Trata-se, portanto, de violação expressa ao princípio da separação entre os Poderes, estabelecido no art. 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988¹, e repetido, com arrimo no princípio da simetria, nos arts. 5.º² e 144³ da Constituição do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica do Município de Assis, respectivamente.

Por derradeiro, insta elucidar que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, não se vislumbra na proposta em pauta um interesse eminentemente local capaz de deflagrar a competência legislativa municipal para disciplinar tal matéria.

Finalmente, há que se destacar que Projeto de Lei aprovado ora em discussão apresenta viés claramente preconceituoso criando distinção entre os Servidores Públicos Municipais. Isso porque não existe qualquer distinção entre os Servidores de Carreira e aqueles ocupantes de cargos em Comissão ou de Confiança, senão a de que estes últimos são de livre nomeação ou exoneração pelo Prefeito do Município. No mais, no que tange à responsabilidades e obrigações são esses investidos das mesmas condições daqueles, de modo que ao fazer distinção entre uns e outros, o Projeto aqui discutido cria, de inopino, servidores de segunda classe, vez que exclui os servidores nomeados em comissão.

Em face do supra exposto, Nobres Vereadores, nos termos

¹ **CF - Art. 2º** - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

² **Const. Estadual - Art. 5º** - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

³ **Const. Estadual - Art. 144** - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

PREFEITURA DE ASSIS

do art. 60 da L.O.M.A. e na certeza de que Vossas Excelências compreendem as razões supra, é de rigor que o presente Veto seja acolhido.

Pelo exposto, comunico a Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o **VETO** ao Projeto de Lei nº 024/2007, autografo 026/2007.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito